PROCESSO DIGITAL Nº 39.113/2023 **DATA: 01/SETEMBRO/2023**

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI **Nº 188/2023**

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, REPASSADA PELA UNIÃO FEDERAL, EM CUMPRIMENTO À LEI FEDERAL Nº 14.434, DE 04 DE AGOSTO DE 2022, QUE INSTITUI O PISO SALARIAL NACIONAL DO ENFERMEIRO, DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM, DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM E DA PARTEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REGIME DE URGÊNCIA

AUTORIA: – EXECUTIVO MUNICIPAL

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em destaque).
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;
FINANÇAS E ORÇAMENTO;
MÉRITOS TEMÁTICOS;
SAÚDE, EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA;
REPRESENTATIVA.

Incluído no Expediente		**Em**	**/**	**/**
Incluído na Ordem do Dia		**Em**	**/**	**/**
Pedido de Vistas		**Em**	**/**	**/**
1ª Discussão e Votação		**Em**	**/**	**/**
2ª Discussão e Votação		**Em**	**/**	**/**
Aprovado em Redação Final		**Em**	**/**	**/**
Promulgada		**Em**	**/**	**/**
LEI Nº	**Sancionada**	**Em**	**/**	**/**
Publicada no Órgão Oficial	**Nº**	**Em**	**/**	**/**

TRAMITAÇÃO

De	Para	Data	Paginas	Rubrica

PROJETO DE LEI N.
De 31 de agosto de 2023.

Dispõe sobre a regulamentação da Assistência Financeira Complementar no âmbito do Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, repassada pela União Federal, em cumprimento à Lei Federal n° 14.434, de 04 de agosto de 2022, que institui o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º Esta Lei regulamenta a Assistência Financeira Complementar no âmbito do Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, repassada pela União Federal, em cumprimento à Lei Federal n° 14.434, de 04 de agosto de 2022, que institui o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

Art. 2º Considera-se piso salarial para os fins desta Lei o valor remuneratório dos profissionais, equivalente ao somatório do vencimento básico (VB) e às vantagens pecuniárias de natureza fixa, geral e permanente (FGP), não sendo computadas, dessa forma, parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias.

Art. 3° O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores ocupantes dos cargos especificados no artigo 1º desta Lei.

Art. 4° A Assistência Financeira Complementar transferida pela União ao Município de Campo Mourão não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais beneficiados.

Art. 5° Compete à União custear, nos termos da Emenda Constitucional n° 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

PROCURADORIA GERAL VISTO

§ 1º Fica autorizado ao Município conceder o pagamento da complementação de valores aos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, vinculados à Administração Municipal, para o alcance do piso salarial estipulado, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União.

§ 2º A continuidade da Assistência Financeira Complementar transferida pela União em favor dos profissionais citados no § 1º deste artigo, bem como das entidades privadas, fica condicionada à prévia remessa de valores por parte da União, vedada a destinação de recursos próprios do Município para custeio do benefício a que se refere esta Lei.

Art. 6° O pagamento da diferença salarial a título de complementariedade da União para fins de atingimento do piso, não altera o regime jurídico dos respectivos servidores previstos na Lei Municipal n° 1.009, de 25 de novembro de 1996, Lei Municipal nº 3.557, de 25 de fevereiro de 2015, e Lei Municipal nº 4.320, 29 de julho de 2022.

Parágrafo único. Permanece inalterada a legislação municipal, que fixa a remuneração e o vencimento base dos servidores e empregados públicos ocupantes dos cargos especificados no § 1º do artigo 5º desta Lei.

Art. 7° Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União, quando devidos aos profissionais atendidos pelo benefício, serão destacados em seus contracheques com rubrica específica.

Art. 8° Caberá ao Município o repasse dos recursos às entidades privadas sem fins lucrativos e às que participam de forma complementar ao SUS e atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo SUS até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União, de acordo com os registros dos estabelecimentos validados pelo Ministério da Saúde.

§ 1° O repasse deve ser realizado em até 30 (trinta) dias após o Fundo Nacional de Saúde (FNS) creditar os valores da Assistência Financeira Complementar na conta bancária específica do Fundo Municipal de Saúde.

§ 2° As entidades beneficiadas deverão identificar os profissionais de seu respectivo quadro funcional que fazem *jus* ao benefício, repassando aos mesmos os valores devidos a título de Assistência Financeira Complementar da União, prestando contas da aplicação dos recursos ao Município, o que deverá compor o Relatório Anual de Gestão – RAG.

PROCURADORIA GERAL VISTO

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de maio de 2023.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 31 de agosto de 2023.

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL VISTO

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Vereadoras.

Encaminho para apreciação de Vossas Senhorias o Projeto de Lei que "Dispõe sobre a regulamentação da Assistência Financeira Complementar no âmbito do Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, repassada pela União Federal, em cumprimento à Lei Federal n° 14.434, de 04 de agosto de 2022, que institui o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, e dá outras providências".

Trata-se de valores relativos à assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de Enfermeiros, Técnicos, Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, definida pela Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022.

Em suma, por meio deste Projeto de Lei, o Município estará autorizado a repassar aos ocupantes dos cargos de Enfermeiros, Técnicos, Auxiliares de Enfermagem as verbas oriundas da União, a título de Assistência Financeira Complementar.

Considerando as incertezas referentes aos valores previstos no Anexo da Portaria GM/GM nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, além da previsão de atualização, processamento e reavaliação mensal das informações dos profissionais contemplados e dos valores a serem transferidos a título de Assistência Financeira Complementar da União, o presente Projeto de Lei não representa a aplicação de reajuste salarial por parte do Município em favor da respectiva classe de profissionais, mas tão somente o repasse dos valores destinados pela referida Portaria.

Ainda, considerando o caráter de mero repasse de valores transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde, sem qualquer acréscimo de recursos públicos próprios do Município de Campo Mourão, resta desnecessário o encaminhamento do estudo de impacto financeiro.

PROCURADORIA GERAL VISTO

Assim, diante de todo o exposto, conto com a **aprovação** do presente Projeto de Lei em **regime de urgência**, se for necessário com a realização de **sessões extraordinárias**, reiterando aos Nobres Edis os meus votos de profundo respeito e admiração.

Campo Mourão, 31 de agosto de 2023.

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL VISTO